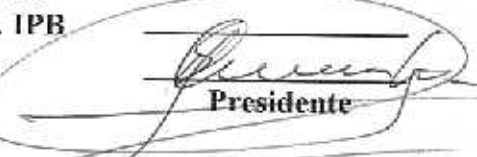




IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
COMISSÃO EXECUTIVA DO
SUPREMO CONCÍLIO DA IPB
2001 - CUIABÁ - MT

Doc. N.º XCVII
Aprovado: _____


Presidente

Cuiabá, 22/3/01

Ref. Doc. N.º 120

Relatório da Sub Comissão número 07

Quanto ao **doc.120**, informação do secretário da JET que o administrador do Seminário JMC foi demitido por justa causa e pedido de orientação a vista de ação trabalhista proposta.

A CE - SC - IPB 2001,

Considerando que o doc. 120 também foi distribuído à Subcomissão 02, a qual já analisou e elaborou relatório sobre a questão, entregue a esta Subcomissão (07),

Resolve

Tomar conhecimento e aguardar o sobredito relatório.

Sala das Sessões 19 de março de 2001.

Relator
Sub Relator
Membros



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

Cuiabá, 18 de março de 2001 194 5 000120

A
CE-SC


Luiz Carlos Gomes Ribeiro

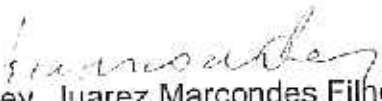
A Diretoria da JET esteve reunida no dia 8 de março e entre outras coisas deliberou o seguinte:

Ação Trabalhista do ex-administrador do Seminário JMC. Recebe-se ofício do Diretor Presidente do IPM, Presb. Cyro Aguiar, encaminhando processo referente à ação trabalhista que o Presb. Luiz Carlos Gomes Ribeiro impetrou contra o IPM (doc. 5).

Considerando:

- que o Presb. Luiz Carlos foi nomeado pela JURET/JMC para ser administrador do Seminário JMC e por esta JURET foi demitido;
- que o Presb. Luiz Carlos insurgiu-se contra a decisão e entrou com ação trabalhista contra o órgão mantenedor, ferindo o disposto da resolução do SC94-108.

Resolve-se remeter à CE-SC o referido documento, como informação, solicitando da mesma orientação, uma vez que a decisão eclesiástica da JURET/JMC desembocou em ação trabalhista.


Rev. Juarez Marcondes Filho
Secretário da JET



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

Cuiabá, 18 de março de 2001

À
CE-SC

Cópia


A Diretoria da JET esteve reunida no dia 8 de março e entre outras coisas deliberou o seguinte:

Ação Trabalhista do ex-administrador do Seminário JMC. Recebe-se ofício do Diretor Presidente do IPM, Presb. Cyro Aguiar, encaminhando processo referente à ação trabalhista que o Presb. Luiz Carlos Gomes Ribeiro impetrou contra o IPM (doc. 5).

Considerando:

- a) que o Presb. Luiz Carlos foi nomeado pela JURET/JMC para ser administrador do Seminário JMC e por esta JURET foi demitido;
- b) que o Presb. Luiz Carlos insurgiu-se contra a decisão e entrou com ação trabalhista contra o órgão mantenedor, ferindo o disposto da resolução do SC94-108.

Resolve-se remeter à CE-SC o referido documento, como informação, solicitando da mesma orientação, uma vez que a decisão eclesiástica da JURET/JMC desembocou em ação trabalhista.


Rev. Juarez Marcondes Filho
Secretário da JET



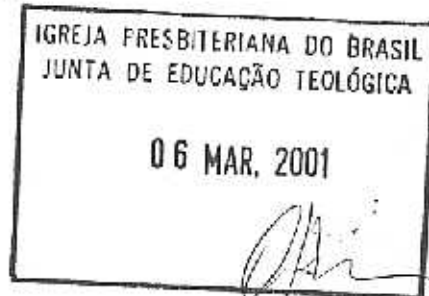
INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

Rua da Consolação, 896 - Consolação - 01302-907
Fone: 236-8765 - Fax: 255-2588 - SÃO PAULO
Internet: www.mackenzie.br

Doc. 5

CT-DP-018/2001

São Paulo, 5 de março de 2001.




Ilmo. Sr.
Dr. OSVALDO HENRIQUE HACK
DD. Presidente da JET - Junta de Missões Teológicas
Igreja Presbiteriana do Brasil

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para conhecimento e providências que julgar necessárias, CIDR 018/2001, de 23 de fevereiro, acompanhada de processo referente ao ex-funcionário Sr. LUIZ CARLOS GOMES RIBEIRO, que entrou com reclamação trabalhista contra o Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Atenciosamente,


CYRO AGUIAR
Diretor Presidente

Encaminhar p/ Diretoria da JET-IPB em 08/03/01

*Osvaldo Henrique Hack
Presidente*

Rev. Osvaldo Henrique Hack
Presidente JET - IPB

/smcf



INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Rua da Consolação, 888 - 10º Andar - CONSOLAÇÃO - CEP 01302-907
Fone: (11) 230-8507 - Fax: (11) 214.3241 - SÃO PAULO
Internet: www.mackenzie.br

CI-DR-018/2001

São Paulo, 23 de fevereiro de 2001.

*Sim, sob juízo
Presidência da JET,
Dr. Hack.
5.03.01*

PRESBITERIANO MACKENZIE

5 MAR 14 2001 000690

Ref.: Reclamação Trabalhista do Sr. Luiz Carlos Gomes Ribeiro.

Senhor Diretor-Presidente

Junto à presente cópia da inicial da reclamação trabalhista movida pelo Sr. Luiz Carlos Gomes Ribeiro, ex-empregado que trabalhava junto ao Seminário JMC, na função de administrador daquele estabelecimento.

Considerando:

- os antecedentes deste caso que levou a uma detalhada participação de vários níveis hierárquicos do IPM, inclusive de representantes do Conselho Deliberativo e de Curadores;
- que foi negociado e aceito pelo Sr. Luiz Carlos a retirada de dispêndio por justo motivo;
- que o IPM, incluiu nos cálculos indenizatórios toda a remuneração até o final de seu mandato, estabelecido pela JURET/JMC;
- que os dois tópicos acima serviram de base ao entendimento de que o Sr. Luiz Carlos não moveria ação trabalhista contra o IPM;
- Os termos das Resoluções SC-69E1-004 e SC94-108 da IPB.

Solicito envio desta documentação e do resumo de sua situação funcional até o desligamento para conhecimento da JET – Junta de Educação Teológica da IPB e eventuais providências que conhecerem.

Atenciosamente,

Wilson de Souza
Diretor de Recursos Humanos

Ilmo. Sr.
Dr. Cyro Aguiar
DD. Diretor-Presidente
INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE



INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

Rua Consolação, 896 - CONSOLAÇÃO - CEP 01302-907
Fone: 230-4363 - Fax: 230-6093 - SÃO PAULO
Internet: www.mackenzie.br



São Paulo, 7 de abril de 2000.

Ilmo. Sr.
LUIZ CARLOS GOMES RIBEIRO
Nesta.

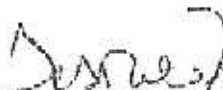
Comunicamos à V.Sa., que seu contrato de trabalho está rescindido por **JUSTA CAUSA**, com fundamento no artigo 482 da CLT alínea "h", por atos de reiterada insubordinação praticados por V.Sa..

Solicitamos seu imediato comparecimento ao Setor médico para realização do exame médico demissional.

Solicitamos, ainda, a entrega, junto a esta gerência, de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e dos documentos vinculados à Instituição, tais como: identidade funcional e carteirinhas de convênio médico e odontológico, a fim de darmos cumprimento às formalidades legais quanto à rescisão do contrato de trabalho.

A homologação será realizada no Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar, sito na Av. São João 1086 - 5º andar, no dia 17.04.2000 as 14h30min.


Atenciosamente


Iracema Amélia Ribeiro Miguete
Ger. Adm. de Pessoal

Ciente

LUIZ CARLOS GOMES RIBEIRO

*Recusou-se a
Assinar.*


Anderson Miranda
07/04/00
Andrei Fontes claudi

1082.37-8 (sem) ... Destaque



INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Rua da Consolação, 698 – 10º Andar - CONSOLAÇÃO - CEP 01302-907
Fone: (11) 238-8507 - Fax: (11) 214.3041 - SÃO PAULO
Internet: www.mackenzie.br

CIDR.031/2000

São Paulo, 06 de abril de 2000.

Assunto: Desligamento de Empregado

Senhora Gerente

Estou juntando cópia de consulta feita ao Dr. Dráusio Rangel e sua resposta, com referência ao Administrador do JMC, Sr. Luiz Carlos Gomes Ribeiro.

Assim, ouvida a mesa do Conselho Deliberativo, solicito providenciar seu despedimento por justo motivo, conforme alínea h do artigo 482 da CLT.

Atenciosamente


Wilson de Souza
Diretor de Recursos Humanos

Ilma. Sra.
Iracema Amélia Ribeiro Miguete
DD. Gerente de Administração de Pessoal
INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

Caro Wilson

Com base na conversa pessoal que tivemos e nas informações que me foram enviadas por e-mail, podemos concluir que o Diretor do JMC e o funcionário Luis Carlos Gomes Ribeiro praticaram e reiteraram atos que configuram falta grave ensejadora de dispensa de ambos por Justa Causa.

Esclarecemos que no caso do Diretor do JMC a falta grave do ato de Insubordinação por desobediência deliberada e consciente de ordem emanada da Administração Geral do Mackenzie. Tal desobediência foi agravada por sua audácia e cômica em relação a falta praticada por um seu subordinado direto.

Relativamente ao Sr. Luis Carlos Gomes Ribeiro, sua falta grave constituiu-se em repetir, a exemplo do Diretor do JMC, ato de indiscutível Insubordinação, agravada pela intenção clara e deliberada de tirar do próprio ato de Insubordinação vantagem pessoal, com a acumulação de horas de trabalho realizadas através da ampliação da jornada de trabalho para qual foi contratado. Acresce que por duas vezes foi expressamente proibida a referida ampliação de jornada e apesar disto o referido funcionário continuou praticando-a e registrando-a indevidamente para oportunamente reivindicar o seu pagamento como horas extras.

Diante de tais fatos e a bem da disciplina e do poder hierárquico não resta outra alternativa que não a dispensa de ambos por Justa Causa pois, em especial no caso do funcionário Luis Carlos, se a demissão for sem causa isto fatalmente virá de encontro aos objetivos do referido funcionário que claramente pretende receber as horas excedentes de sua jornada contratual reconzida, como horas extras.

Recomendamos que caso a Direção do Mackenzie opte por adotar a nossa recomendação deve fazê-lo através de comunicação escrita apontando a capitulação da Justa Causa (ato reiterado de insubordinação), sem no entanto apresentar o detalhamento dos fatos, os quais, se necessários, poderão ser apresentados verbalmente.

É nosso parecer e recomendação.

Ficamos a disposição para qualquer outros esclarecimentos ou eventuais providências que se façam necessários.

Cordialmente

DRAUSIO RANGEL
Consultor Trabalhista/Sindical



V
11/03/00 13

Dr. Dráusio,

Conforme conversamos, seguem principais informações sobre caso especial de recursos humanos para o qual necessita seu parecer sobre as ações administrativas mais adequadas:

- 1- Temos uma unidade administrativa que é custo de custo do IPM, cujos funcionários são empregados do Mackenzie e que tem todas as demais necessidades de ensino e investimento sustentadas pelo fomento;
- 2- A situação especial é que a unidade, no que se refere a sua orientação de conteúdo escolar e planejamento estratégico é definido por uma unidade de mesma sócia vitalício, por acordo operacional e de manutenção financeira;
- 3- O regime de relações trabalhistas é o do Mackenzie, aplicando-se assim, para todos os efeitos, nosso Acordo Coletivo de Trabalho e demais disposições legais;
- 4- O problema que enfrentamos é referente ao não cumprimento, por empregado dessa unidade e de seu diretor responsável, das determinações emanadas desta Instituição, como segue:
 - a) o funcionário que desempenha o cargo de Administrador da Unidade (que é desontratado, funcionando em campus próprio) foi admitido em JAN/1989, com carga de trabalho de parcial de 80 horas mensais.
 - b) Em 12/JUN/1995 aquela unidade solicitou a transformação de seu contrato de trabalho para regime de tempo integral, isto é, de 16 horas semanais para 40 horas;
 - c) A Administração (Gera) do Mackenzie, por carta de 10/JUL/1995 comunicou sua decisão ao Diretor daquela unidade baseada nos seguintes termos:

"Não se atende o pedido do diretor do Seminário Teológico Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição de atribuir carga horária integral ao administrador do referido seminário, conforme anexo 1;
 - d) Posteriormente, por nova solicitação, agora de próprio interessado, o administrador Luiz Carlos Gomes Ribeiro, foi novamente negado o pleito, pelo que comunicamos ao Sr. Diretor do Seminário, pela carta CTDH.005/98 de 12/MAR/1998, a manutenção da decisão anterior, nos termos abaixo:

" Senhor Diretor

Com referência à solicitação do Sr. Luiz Carlos Gomes Ribeiro, Administrador desse Seminário, encaminhada a esta Diretoria em vossa rotulada em 10/02/98, para aumento de sua carga horária de dedicação ao IMC informo:

 - Pelo Cf.P.0725/98 de 07 de julho de 1995, V.Sa. foi informado que o pleito encaminhado pela sua carta de nº de 12 de junho de 1995 não tinha sido atendido.
 - Assim, o empregado não poderá trabalhar além do horário previsto em seu contrato de trabalho, sendo de responsabilidade de sua chefia imediata o cumprimento do estabelecido.
 - A decisão anteriormente tomada pela Administração Geral do Instituto Presbiteriano Mackenzie continua em vigência, portanto não há outra providência que não seja a de cumprila."
 - e) Em outras oportunidades, de forma verbal, em encontros burocráticos, sempre reiteramos que o cumprimento da decisão da Direção Superior estava sendo aguardado, que se requeria o seu cumprimento;
 - f) Como agravante, em agosto de 1999 o Sr. Administrador do IMC solicitou à minha presença para mais uma vez tentar que cumprissem as orientações superiores, apresentando-me folha de cálculo requerendo diferença salarial e outras consequências, superiores a R\$ 200.000 reais. Foi inútil a tentativa de aceitar o problema já que me parece que o interesse em receber compensações por diferenças passadas e pleitear um salário até superior ao do Diretor;



1572

3103001545

São Paulo, 26 Abril de 2000

Ilmo(a). Sr.(a)
LUIZ CARLOS GOMES RIBEIRO
Nesta.

Vimos por meio desta, tomar sem efeito a correspondência e o telegrama endereçados a V.Sa. em 07/04/2000 e 10/04/2000 respectivamente e, comunicar-lhe que seu contrato de trabalho está rescindido a partir desta data.

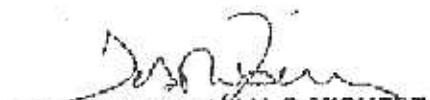
Solicitamos seu imediato comparecimento ao Setor médico para realização do exame médico demissional.

Solicitamos, ainda, a entrega, junto a esta gerência, de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e dos documentos vinculados à Instituição, tais como: Identidade funcional e carteirinhas de convênio médico e odontológico, a fim de darmos cumprimento às formalidades legais quanto à rescisão do contrato de trabalho.


A homologação será no SAAESP - Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar de São Paulo, sito na Av. São João, 1086 - 5º andar, no dia 05/05/00 às 16:00 horas.

Aproveitamos a oportunidade para expressar nossos agradecimentos pela contribuição trazida a esta Instituição com o trabalho desenvolvido por V.Sa..

Atenciosamente.


IRACEMA AMÉLIA R MIGUELES
Gerente de Adm. de Pessoal

CIENTE:


LUIZ CARLOS GOMES RIBEIRO

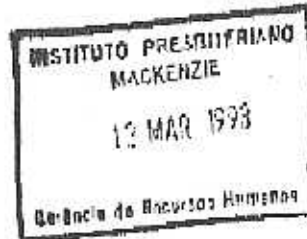
27.04.00



CLDR.005/98

São Paulo, 12 de março de 1998.


Senhor Diretor



Com referência à solicitação do Sr. Luis Carlos Gomes Ribeiro, Administrador desse Seminário, externada a esta Diretoria em visita realizada em 10/02/98, para aumento de sua carga horária de dedicação ao JMC informo

- Pelo Of.P.0726/98 de 07 de julho de 1995, V.Sa. foi informado que o pleito encaminhado pela sua carta datada de 12 de junho de 1995 não tinha sido atendido.
- Assim, o empregado não poderá trabalhar além do horário previsto em seu contrato de trabalho, sendo de responsabilidade de sua chefia imediata o cumprimento do estabelecido.
- A decisão anteriormente tomada pela Administração Geral do INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE continua em vigência, portanto não há outra providência que não seja a de se cumpri-la.

Atenciosamente


Wilson de Souza
Diretor de Recursos Humanos

Ilmo. Sr.
Rev. Filton Nogueira da Silva
DD. Diretor do Seminário Teológico Presbiteriano
Rev. José Manoel da Conceição

INSTITUTO MACKENZIE
24 JUN 1995
4413
Instituto de Estudos Humanos

19 JUN 00 7 19
2275
PROTOCOLO

COPIA



São Paulo, 12 de Junho de 1995

Seminário
Teológico
Presbiteriano
Rev. José
Manoel da
Conceição

Modelo

Ao Pb. Dr. Athos Vieira de Andrade
MD. Presidente do Instituto Mackenzie
R. Itambé, 45 - Higienópolis
01239-902 - São Paulo - SP

INSTITUTO MACKENZIE
São Paulo
★ 24 JUN 95
2275
PRESIDÊNCIA

Caro Geral

Rua Pascal, 1165
Campo Belo
04616-004
São Paulo - SP

Fone/Fax
(011) 542.5676

Prezado Irmão;

Em sua última reunião, a Junta Regional de Educação Teológica (JURET) de nosso Seminário, examinando seu crescimento, observou a necessidade de termos um Administrador em tempo integral. Atualmente nosso Administrador trabalha 16 horas semanais e, muitas tarefas administrativas, são executadas por mim, comprometendo a necessária atenção que a parte acadêmica exige.

Cumprindo, portanto, determinação daquele órgão, solicito-lhe a gentileza de atribuir ao nosso Administrador uma carga horária normal (em consulta individual ele respondeu-me que está disponível).

Ao seu dispor para outros esclarecimentos que venham ser necessários, sou

Fraterno em Cristo,

Filton Nogueira da Silva
Rev. Filton Nogueira da Silva
Diretor

Anexo: Cópia da Carta da JURET de 2/6/95

1487 16
Filton Nogueira da Silva

Rev. Manoel da Conceição
26/06/95
5/10/95

Caro Carlos



INSTITUTO MACKENZIE

RUA ITAMBÉ, 45 - HIGIENÓPOLIS - CEP 01233-009
FONE: 050-8211 - FAX: 050-2580 - SÃO PAULO, SP
TELEGRAMAS: COLLEMACK

INSTITUTO MACKENZIE
MACK - GEN

OF.VPREH,471/95

11 JUL 12 19 95 005003

São Paulo, 10 de julho de 1995

PROTOCOLO

Senhora Gerente

Transcrevo a V.Sa., para conhecimento e providências cabíveis, resolução da Administração Geral em reunião de 06/07/95:

"Não se atende o pedido do diretor do Seminário Teológico Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição de atribuir carga horária integral do administrador do referido seminário, conforme anexo."

Atenciosamente

Carlos Eduardo Pereira
Vice-Presidente de Recursos Humanos

Ilma. Sra.
Dra. Lourdes Poliana Costa da Camargo
MD. Gerente de Recursos Humanos
INSTITUTO MACKENZIE

Sr. Samuel
Arquivar no psm -
três -
12.07.95
Lpash



INSTITUTO MACKENZIE

RUA ITAMBÉ, 46 - HIGIENÓPOLIS - CEP 01238-902
FONE: 255-0911 - FAX: 255-3688 - SÃO PAULO
TELEGRAMAS: GULLEMACK

COPIA

Of. P-0726/95

São Paulo, 07 de julho de 1995.

Senhor Diretor:

Transcrevemos, para conhecimento, decisões da Administração Geral do Instituto Mackenzie, em sua reunião de 06.07.95:

Não se atende o pedido do diretor do Seminário Teológico Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição de atribuir carga horária integral do administrador do referido seminário, conforme anexo.

Aprova-se a aquisição de móveis para escritório do Seminário Teológico Presbiteriano Rev. José Manoel da Conceição de acordo com a proposta da empresa Alberflex Móveis para Escritório no valor de R\$ 4.047,00 (Quatro mil, quarenta e sete reais). Não foi realizado concorrência em razão da uniformidade dos móveis já existente, conforme anexo.

Atenciosamente,


Athos Vieira de Andrade

Presidente

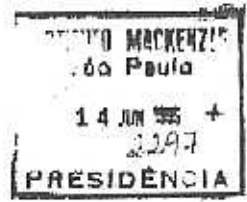
Ilmo. Sr.
Rev. Fólton Nogueira da Silva
DD, Diretor do Seminário Teológico Presbiteriano
Rev. José Manoel da Conceição

/smpg

Box. 20 CD
S.
2/6/95

São Paulo, 2 de junho de 1995.

Ilmo Sr,
Diretor do Seminário Rev. J.M.C.
Rev. Folton Nogueira da Silva
Rua Pascal, 1155.



Sr. Diretor:
Saudações.

A JURET do Seminário Rev. José Manoel da
Conceição, reunida no dia 31 de maio, quanto ao ofício do
Diretor, Doc. nº 6, assunto: Administrador, resolve:

- a) Atender;
- b) Solicitar no Instituto Mackenzie que contrate o
Administrador com carga horária integral.

SEM OUTRO ASSUNTO PARA O MOMENTO.

Cordialmente,

Paulo Viana de Moura

SECRETARIO



INSTITUTO MACKENZIE

RUA ITAMBÉ, 41 - HIGIENÓPOLIS - CEP 01310
FONE 288-6811 SÃO PAULO (SP)
TELEGRAMAS: OOI LEMACK

INSTITUTO MACKENZIE
1568
22 MAR 1993
Coordenação de Recursos Humanos

Of P-185/93

São Paulo, 18 de março de 1993.

Senhor Gerente:

A Administração Geral do Instituto Mackenzie, em sua reunião de hoje, decidiu atender pedido da JURET do Seminário JMC para aumentar carga horária dos funcionários:

- Deão - Rev. Osaim Mendes Ribeiro - para 16 horas semanais.
- Administrador - Luiz Carlos Gomes Ribeiro - para 16 horas semanais.

Atenciosamente,


Athos Vieira de Andrade

Presidente

Sua. Sra.
Dra. Lourdes Poliana Costa da Camino
DD. Gerente de Recursos Humanos do
Instituto Mackenzie

/smcf

Mahely
22.03.93
[Signature]

Cleide
1) Arquivar
2) Observar que este ofício sub-
stitui o of. P 185/93.
24/03/93
[Signature]

INSTITUTO MACKENZIE

Memoando N.º 010/93

Os Rev. Polton Mogueira de Silva
Fam. Maeli (Depto Pessoal)
São Paulo, 01 / 03 / 93

Reservado para gráficas

PROTÓCOLO

INSTITUTO MACKENZIE

MSO

02 MAR 1993

Sca

Comenciamos que conforme determinação da JURST (Junta Regional de Educação Teológica), os funcionários abaixo relacionados sofreram alteração em sua carga horária, passando de 12 horas para 16 horas semanais, ficando então distribuídas da seguinte forma:

Osias Mendes Ribeiro (DRT-08236-0), às terças e sextas-feira, das 14:00 às 22:00 horas.

Luiz Carlos G. Ribeiro (DRT-08237-8), às segundas, Terças, Quintas e Sextas-feira das 17:00 às 21:00 horas.

Ào seu dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente

Osias Mendes Ribeiro de Silva
Rev. Polton Mogueira de Silva
Diretor

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

Por este instrumento, de um lado o INSTITUTO MACKENZIE, associação civil de finalidade educacional, sem fins lucrativos, sob o nº 00.767581/0001-50, representado pela D^{ca} LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO, na qualidade de Gerente de Recursos Humanos, simplesmente denominado Empregador e, de outro, LUIZ CARLOS GOMES RIBEIRO brasileiro, casado, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 24717, série 849, e do CPF nº 566.130.712-50, residente e domiciliado na Rua Vieira Pires do Rio, 27 - Capoeira e Guarulhos, a seguir denominado Empregado, integrante do quadro de funcionários do Empregador, exercendo as funções de Administrador do Seminário Presbiteriano "Rev. José Manoel da Conceição", cumprindo carga horária semanal de 10 (dez) horas, altera o contrato de trabalho entre eles existente, fazendo-o nas seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - O Empregado passa a cumprir carga horária semanal de 16 (dezesseis) horas, das 17:00 às 21:00 horas, às segundas, terças, quintas e sextas-feiras.

CLAUSULA SEGUNDA - O empregado, em consequência da alteração acima, passará a perceber o salário mensal de CR\$10.700.819,70 (dez milhões, setecentos mil, quinhentos e dezoito cruzados e setenta e dois centavos), nele incluído o desconto semanal previdenciário.

CLAUSULA TERCEIRA - A presente alteração é por prazo indeterminado, com início em 03 de janeiro de 1993.



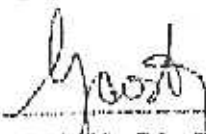
INSTITUTO MACKENZIE

AV. ITAMBÉ, 45 - HIGIENÓPOLIS - CEP 01224
FONE 269 6811 - SÃO PAULO (SP)
TELEGRAMAS: COLLEMACK


CLAUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais condições de trabalho.

E por estarem de acordo, assinem a presente, em 22 (duas) vias, juntamente com duas testemunhas, depois de o terem lido e achado em todo conforme ao que contrataram.

São Paulo, 04 de janeiro de 1973.




LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO
Gerente de Recursos Humanos



LUIZ CARLOS GOMES RIBEIRO

TESTEMUNHAS:



DARCY DE ALMEIDA VIEIRA
CAB SP 51.624



São Paulo, 3 de Maio de 2000.



Ao
Pl. Dr. Wilson de Souza
M.D. Diretor de Recursos Humanos
do Instituto Presbiteriano Mackenzie
A/C.: Sr. Liothir Marques Ferreira
PEF do Rev. Geicy Soares de Macedo

Senhor Diretor:

A JURET - JMC em sua reunião do dia 02/05/2000, com referência ao Assessor Administrativo, resolveu o que segue:

"...Contratar, com anuência do diretor interino, depois de examinar vários currículos, o Presb. Paulo Roberto Toledo Pereira..."

Tendo em vista que o presidente da JET-IPB - Rev. Osvaldo Henrique Hack, já foi cientificado das resoluções tomadas pela JURET - JMC, inclusive quanto ao Assessor Administrativo que deverá desempenhar a sua função por 20 (vinte) horas semanais, ser presbítero (de preferência) e perceber um mínimo de R\$1.500,00, em virtude do conhecimento da área econômico-financeira e ter trabalhado em grandes empresas (conforme currículo anexo).

Solicitamos as providências cabíveis, no menor tempo possível, uma vez que existem compromissos assumidos do JMC já vencendo e outros por vencer e que exigem providências.

Cordialmente,

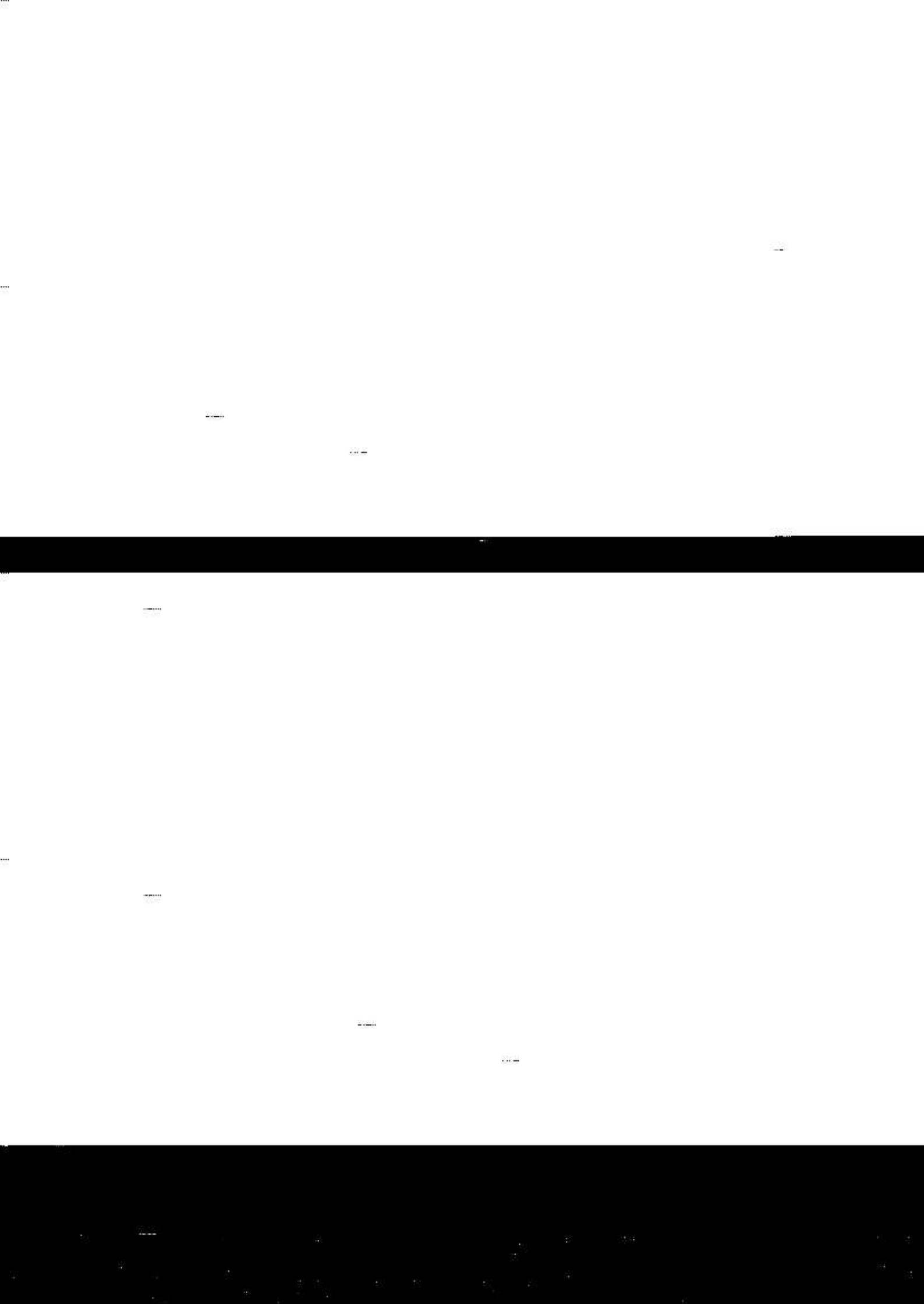
Rev. Rubens de Souza Castro
(Presidente)

Comunidade Presbiteriana
Rev. José Manoel da
Conceição

Rua Pascal, 1199
Campo Belo
São Paulo - SP
Cep. 04515-004
(11) 542-5576
(11) 543-3534
www.smbra.org.br

110-1112
1) para de receber campo e talares.
2) o candidato deve passar pelo procedimento normal, inclusive com os IPB.
Wilson de Souza
Diretor de Recursos

110-1112





JUNTA REGIONAL DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA

São Paulo, 18 de maio de 2000.

Ilmo Sr
Hózir Marques Ferreira
MD. Assistente de Direção do
Instituto Presbiteriano Mackenzie


Prezado senhor,

Conforme entendimentos, sobre horário de funcionários recém contratados, comunicamos, os respectivos horários:

Capelão - Rev. Gecy Soares da Macedo
Das 16h00 às 20h00.

Supervisor de Serviços Gerais - Ph. Paulo Roberto Toledo Pereira
Das 15h00 às 19h00.

Cordialmente,


Rev. Rubens de Souza Castro
(Presidente)



Seminário Presbiteriano
Rev. José Manoel da
Conceição

OK

15/05/2000



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

398 Vara de Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 089-0082/2001 INT/CIT. Nº 208/2001 RELACAO Nº 3/2001

Destinatário: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
Endereço : R MARIA ANTONIA 405
V BURGUE
CER/Cidade : 01222-010 - SÃO PAULO-SP

Autor: LUIZ CARLOS GOMES RIBEIRO
REL : INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

*Ass. Jurídica
na Loureira
30.01*

*Cyril Aguiar
Diretor Presidente*

Fica V. Sa. CITADO(A) quanto aos termos da ACÃO aqui iden-
tificada- conforme cópia em anexo, sob o nº NOTIFICADO(A) para com-
parecer à AUDIÊNCIA abaixo designada, perante o(a) MM.(e) Juiz(a)
do Trabalho, ocasião em que apresentará a defesa cabível (preferen-
cialmente por escrito), acompanhado dos documentos que julgar
necessários e tratar até três testemunhas dos fatos.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir
por um preposto (avariado) que tenha conhecimento direto dos fatos
- sob o nº fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o(a) não
comparecendo à audiência, se a defesa apresentada de defesa e docu-
mentos se não ocorrer, poderá ocorrer a extinção do processo
e restarem os fatos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo
Autor e constantes da Petição Inicial protocolada nos termos do art.
330 do CTJ, esplenecendo, por fim, que se ao tratando de pessoa
jurídica, sugere-se apresentar o(a) representante legal do entidade
constitutiva (concreto social).

Audiência em data 03.07/2001 às 10:00 horas
Distribuído em 19/01/2001
Local : AV. RIO BRANCO, 588 - SP ANSAR - CENTRO
CER/Cidade : 01222-000 - SÃO PAULO

Em 19.01/2001

o/ Diretor - Elton Galo Xavier

Postado em 22/01/2001

INSTITUTO PRESBITERIANO
MACKENZIE
30 JAN 2001
025
Assessoria Jurídica

070
044
1 JAN 2001
07

213

Substitutivo (1)



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
COMISSÃO EXECUTIVA DO
SUPREMO CONCÍLIO DA IPB
2001 - CUIABÁ - MT

Doc. N.º _____

Aprovado: _____

Presidente

SUBSTITUTIVO

Quanto ao Doc. N.º 136,

A CE /SC -2001,

Considerando:

- I. Que o documento se refere à resolução nº 5, do Presbitério de Maringá - PMGA, em sua primeira reunião ordinária (Dez./98), à respeito da maçonaria,
- II. Que, em se tratando de inconstitucionalidade a ser declarada ou reconhecida pelo SC/IPB, não há falar em prazo intempestivo.

Resolve:

Remeter a matéria à próxima reunião ordinária do Supremo Concílio, por ser questão de sua exclusiva competência, conforme Art. 97, alínea "a", da CI/IPB.

Sala das sessões, 22 de Março de 2001.

CLENILSON BATISTA GONCALVES